



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026
Processo Administrativo nº 040/2026

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Cerro Grande/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

SISTEMA ELETRÔNICO: BLL COMPRAS - www.bll.org.br

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 13/08/2026, às 08h30min, horário de Brasília.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 31/07/2026 às 18h00min até 13/08/2026 às 08h00min, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

PREÂMBULO

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.005.545/0001-09, com sede administrativa na Rua América, nº 100, Centro, Cerro Grande - RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Alvaro Decarli, realizará o Pregão Eletrônico nº 013/2026, Processo Administrativo nº 040/2026, para registro de preços, na forma eletrônica, com modo de disputa aberto, orçamento estimado divulgado e critério de julgamento menor preço por lote, por meio da plataforma BLL Compras, com divulgação/publicação do edital em 31/07/2026, às 18h00min, e sessão pública designada para 13/08/2026, às 08h30min, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da legislação e regulamentação municipal e demais legislação aplicável, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Cerro Grande/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que compõem o respectivo lote.



2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador, a eventuais participantes, adesões e à Ata de Registro de Preços constarão da minuta de Ata de Registro de Preços e da legislação/regulamentação aplicável.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente cadastrados e habilitados para operar na plataforma eletrônica BLL Compras, disponível no endereço eletrônico <https://bll.org.br>.

3.1.1 Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.1.2 As instruções para o credenciamento poderão ser obtidas junto à plataforma BLL Compras no endereço eletrônico <https://bll.org.br> e mediante solicitação pelo e-mail contato@bll.org.br.

3.2. A participação na licitação importa em total e irrestrito conhecimento e submissão às condições estatuídas pelo Edital e seus anexos.

3.3. Os interessados deverão observar as condições de cadastramento e participação exigidas pela plataforma BLL Compras e pelo Edital, responsabilizando-se pela atualização de seus dados e documentos perante o sistema eletrônico.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por representante, excluída a responsabilidade do provedor da plataforma BLL Compras ou do Município por danos decorrentes de uso indevido de credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma BLL Compras e mantê-los atualizados, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

3.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.7. Haverá participação exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparadas nos lotes cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021, considerando os valores estimados constantes do Termo de Referência.

3.8. A obtenção do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada aos licitantes que atendam aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto aos limites de contratação com a Administração Pública previstos no art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

3.9. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, às sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, ao microempreendedor individual – MEI e demais equiparados, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006, observada a exclusividade aplicável aos lotes de até R\$ 80.000,00 e as demais regras deste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

- 3.10. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.10.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.10.2 sociedade ou licitante cujo objeto social, finalidade, ramo de atividade ou atuação declarada seja incompatível com o objeto deste certame;
 - 3.10.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 3.10.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.10.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.10.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.10.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.10.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.10.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 3.12. O impedimento de que trata o item 3.10.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - 3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.4 e 3.10.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
 - 3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
 - 3.15. O disposto nos itens 3.10.4 e 3.10.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.17. A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação será divulgado, não terá caráter sigiloso, conforme Termo de Referência.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio da plataforma BLL Compras, a proposta com o preço e os documentos exigidos para habilitação, conforme o critério de julgamento de menor preço por lote adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para apresentação da proposta e abertura da sessão pública.

5.3. Juntamente com a proposta inicial, o licitante deverá apresentar Declaração Conjunta anexa, declarando que:

a) está ciente e concorda integralmente com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na minuta contratual, na minuta da ata de registro de preços e nos demais anexos do instrumento convocatório;

b) cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital, assumindo inteira responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados;

c) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, incluindo custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fiscais, administrativos, lucro, seguros, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução contratual;

d) sua proposta contempla os custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos acordos coletivos, nas sentenças normativas e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, quando aplicáveis;

e) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

f) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

- g) cumpre, quando aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- h) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação ou participação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- i) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e não se encontra impedida ou suspensa de licitar ou contratar com o Município de Cerro Grande/RS, nem está sujeita a qualquer sanção ou restrição que impeça sua participação no certame ou futura contratação;
- j) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, com agente público que desempenhe função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nem possui sócio, administrador ou representante que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de quaisquer dessas pessoas, em situação que configure impedimento legal;
- k) não possui, em seu quadro societário, agente público do órgão ou entidade contratante em situação que configure impedimento legal para licitar ou contratar, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável;
- l) examinou todos os documentos da licitação e considera suficientes as informações disponibilizadas para a adequada avaliação do objeto, dos custos envolvidos e da formulação de sua proposta;
- m) compromete-se a comunicar ao Município de Cerro Grande/RS qualquer fato superveniente que possa alterar sua capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista ou econômico-financeira, bem como qualquer ocorrência que possa impedir sua habilitação, contratação ou manutenção do contrato;
- n) responsabiliza-se pela autenticidade, validade e veracidade de todos os documentos e informações apresentados no processo licitatório, inclusive aqueles inseridos na plataforma BLL Compras;
- o) tem ciência de que a falsidade de qualquer declaração ou documento apresentado sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e nos demais instrumentos do processo, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.
- 5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá juntar declaração anexa de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.
- 5.5.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.
- 5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado deverá declarar, em campo próprio do sistema, e também anexar declaração própria à proposta, de que cumpre os requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, observados os limites legais e as vedações aplicáveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

- 5.6.1 A assinalação de que o licitante não se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada produzirá o efeito de não reconhecimento do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, ainda que pudesse cumprir os requisitos legais.
- 5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 5.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 5.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 5.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 5.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 5.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 5.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 5.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 5.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 5.8. A falsidade das declarações prestadas sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.
- 5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos na plataforma BLL Compras, até a abertura da sessão pública, observadas as regras do sistema eletrônico.
- 5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

5.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta, na plataforma BLL Compras, da descrição completa do objeto ofertado, marca, fabricante, modelo, dados técnicos, quantidade, valor unitário e valor total do lote, conforme exigido na plataforma BLL Compras e no Termo de Referência.

6.2. Para fins de análise objetiva da proposta, o licitante deverá encaminhar, juntamente com a proposta, ficha técnica, catálogo, prospecto, manual, declaração técnica do fabricante ou documento oficial equivalente, com indicação de marca e modelo, suficiente para comprovar o atendimento às especificações mínimas do Termo de Referência.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, quando legalmente admitido.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar responsabilização perante os órgãos de controle competentes, inclusive o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, sem prejuízo das demais consequências legais cabíveis.



7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da plataforma BLL Compras, na data, horário e local eletrônico indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. A plataforma BLL Compras disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, conforme funcionalidades do sistema.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote, conforme o critério de julgamento adotado e a parametrização na plataforma BLL Compras.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,5%.

7.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.10. Adotado o modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, observadas as regras operacionais da plataforma BLL Compras e deste Edital.

7.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, observadas as regras da plataforma BLL Compras.

7.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste Edital, quando for o caso.

7.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.10.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

- 7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação do fato aos participantes por meio da plataforma BLL Compras.
- 7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.17. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, quando previsto no Termo de Referência e cabível nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.
- 7.17.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema indicará ou a Administração verificará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.
- 7.17.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
- 7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial conforme declaração, documentos apresentados e funcionalidades disponíveis no sistema, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.18.1 Quando houver propostas beneficiadas com margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência, observada a legislação/regulamentação aplicável.
- 7.18.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
- 7.18.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.18.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.18.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.18.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.7 A obtenção do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada aos licitantes que atendam aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto aos limites de contratação com a Administração Pública previstos no art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais ou entre lances finais equivalentes, conforme as regras do modo de disputa aberto e as funcionalidades da plataforma BLL Compras.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos da legislação/regulamentação aplicável;

7.20.4 declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, quando exigível e conforme legislação/regulamentação aplicável.

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.1 empresas brasileiras;

7.21.2 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.3 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie, por meio da plataforma BLL Compras, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

7.23.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros aplicáveis, tais como:

8.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

8.1.3 Lista de licitantes inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá ser utilizada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, quando disponível, sem prejuízo de outras consultas exigidas pela legislação aplicável.

8.4. Caso conste em consulta oficial a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

8.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1 contiver vícios insanáveis;

8.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

- 8.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.7.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.7.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
- 8.7.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 8.9.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.9.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

8.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade de executar o objeto da contratação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O rol dos documentos de habilitação exigidos neste Edital deverá ser integralmente anexado na plataforma BLL Compras juntamente com a proposta, até a data e o horário estabelecidos para apresentação das propostas, cabendo ao licitante observar todas as exigências aqui previstas.

9.3. **Habilitação Jurídica** - A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos, conforme a natureza jurídica da licitante:

a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

c) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, quando aplicável;

d) sociedade simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) filial, sucursal ou agência de sociedade com sede em outra unidade da Federação: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente, conforme o caso;

f) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

g) documento oficial de identificação, contendo foto e CPF, do representante legal da licitante e, quando necessário para conferência dos poderes de representação ou da composição societária, do(s) sócio(s), administrador(es), titular(es) ou proprietário(s) da empresa.

9.3.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista** - A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, quando exigível pela natureza da atividade desenvolvida;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

- c) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a tributos federais, contribuições previdenciárias e Dívida Ativa da União;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, relativa aos tributos estaduais;
- e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa aos tributos municipais;
- f) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

9.5. **Qualificação Econômico-Financeira** - A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de:

- a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade constante da própria certidão ou, inexistindo prazo, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão pública.

9.6. **Qualificação Técnica** – A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de:

- a) no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público, comprovando que a licitante já forneceu e realizou a instalação, suporte técnico e garantia de equipamentos de informática compatíveis com o objeto licitado.
- b) Declaração de Capacidade para Entrega e Instalação: Declaração de que possui condições técnicas, equipe e estrutura necessárias para realizar a entrega, instalação, configuração básica e testes de funcionamento dos equipamentos, sem custo adicional para a Administração.
- c) Declaração de Garantia: Declaração de que os equipamentos fornecidos serão novos, sem uso anterior, em perfeito estado de funcionamento, com garantia mínima de 12 (doze) meses, bem como garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços de instalação e configuração.
- d) Declaração de Suporte Técnico: Declaração de que prestará suporte técnico durante o período de garantia, responsabilizando-se pela correção, reparo ou substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação ou funcionamento, conforme prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- e) Será exigido apresentação de catálogo, folder, ficha técnica ou documento equivalente dos equipamentos ofertados, contendo informações suficientes para comprovar o atendimento às especificações exigidas no Termo de Referência para análise de classificação da proposta conforme item 6.2 do Edital.

9.7. **Declarações Complementares** - Além dos documentos acima, a licitante deverá apresentar:

- a) Declaração Conjunta, conforme modelo anexo ao Edital;
- b) Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparada, quando pretender usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

c) Declaração de cumprimento dos requisitos previstos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, quando se tratar de cooperativa e sua participação for admitida;

9.8. Os documentos exigidos para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o endereço respectivo.

9.9. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

9.10. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salvo aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11. Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não conter prazo de validade, será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua emissão, salvo disposição legal ou regulamentar em sentido diverso.

9.12. A falsidade de qualquer declaração ou documento apresentado sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no contrato e nos demais instrumentos do processo, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

9.13. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.14. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos da legislação aplicável, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.15. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.16. Quando permitida a participação de consórcio de empresas e houver exigência de requisito econômico-financeiro quantitativo, será observado o acréscimo de 20% para o consórcio não formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.17. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por documento digital ou por outro meio expressamente admitido pela Administração, inclusive por meio da plataforma BLL Compras, observado o disposto neste Edital.

9.18. A habilitação será verificada mediante análise dos documentos apresentados pelo licitante na plataforma BLL Compras, dos registros cadastrais eventualmente aceitos e das consultas oficiais aplicáveis.

9.18.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.19. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma BLL Compras e mantê-los atualizados, devendo proceder imediatamente à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

9.19.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.20. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

9.21. Encerrado o prazo para envio da documentação para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.21.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.21.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.22. Não será admitida a substituição integral de documento originalmente exigido e não apresentado, nem a apresentação de documento novo destinado a comprovar condição posterior à abertura do certame.

9.23. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.24. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o disposto neste Edital quanto ao saneamento de falhas e à regularização fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando aplicável.

9.25. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.26. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006: os documentos deverão ser anexados na plataforma BLL Compras no prazo estabelecido para apresentação da proposta, mas eventual restrição na regularidade fiscal e trabalhista não impedirá a participação no certame, assegurado o prazo legal para regularização como condição para contratação.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, quando realizadas, serão formalizadas por termo de contrato ou outro instrumento equivalente, conforme previsto no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura eletrônica/digital ou por outro meio admitido pela legislação aplicável, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após o recebimento da notificação.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

- 10.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;
- 10.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 11.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 11.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 11.8.1 Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado, conforme justificativa da Administração e legislação/regulamentação aplicável.



12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos artigos 28 e 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

- 13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 13.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.
- 13.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio da plataforma BLL Compras.
- 13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na plataforma BLL Compras.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- 14.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 14.1.6 fraudar a licitação;
- 14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

- 14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 14.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 14.2.1 advertência;
 - 14.2.2 multa;
 - 14.2.3 impedimento de licitar e contratar e
 - 14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 14.4.1 Para as infrações previstas nos itens correspondentes, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado, conforme definido no Termo de Referência/contrato e observados os limites legais.
 - 14.4.2 Para as infrações mais graves previstas neste Edital, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado, conforme definido no Termo de Referência/contrato e observados os limites legais.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo campo próprio do sistema BLL Compras.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública na plataforma BLL Compras, sem prejuízo de divulgação no PNCP e/ou no sítio eletrônico oficial do Município, conforme o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

- 16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- 16.11. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na plataforma BLL Compras e no sítio eletrônico oficial do Município de Cerro Grande/RS: <https://cerrogrande.rs.gov.br>.
- 16.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 16.12.1 ANEXO I – Termo de Referência;
- 16.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- 16.12.2 ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;
- 16.12.3 ANEXO III - Modelo de Declaração Conjunta;
- 16.12.4 ANEXO IV - Modelo de Declaração de Enquadramento para fins de Tratamento Favorecido;
- 16.12.5 ANEXO V – Modelo de Declaração de Qualificação Técnica;
- 16.12.6 ANEXO VI – Minuta de Termo de Contrato;
- 16.12.7 ANEXO VII – Minuta de Ata de Registro de Preços;

Cerro Grande/RS, 31 de julho de 2026.

ALVARO DECARLI
Prefeito Municipal
Município de Cerro Grande/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, incluindo a entrega, a instalação, a montagem, a configuração básica e os testes de funcionamento, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Administração, de Saúde e de Educação, Cultura e Desporto de Cerro Grande/RS, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e no edital.

O objeto enquadra-se como aquisição de bens comuns, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações técnicas usuais de mercado.

O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante Sistema de Registro de Preços, conforme a necessidade da Administração e as condições previstas neste Termo de Referência.

Havendo divergência entre a descrição constante da plataforma eletrônica e a descrição contida neste Termo de Referência, prevalecerá a descrição deste Termo de Referência.

QUANTITATIVO, ESPECIFICAÇÕES E VALORES DE REFERÊNCIA

Os quantitativos, unidades, especificações mínimas e valores referenciais são os seguintes:

Lote	Item	Descrição	UN.	QTD.	Valor Unitário Ref. (R\$)	Valor Total Ref. (R\$)
1		Equipamentos e componentes para computador de mesa: Lote composto pelos itens abaixo, todos novos, sem uso anterior e compatíveis entre si, admitida a aquisição integral do conjunto ou parcial dos itens, conforme a necessidade da Administração Pública Municipal.	UN	5		
	1.1	Gabinete: Computador desktop com gabinete, novo, contendo processador 14ª geração com desempenho equivalente ou superior ao Intel Core i5-14400, com no mínimo 10 núcleos, cache mínimo de 20 MB e frequência máxima de até 4,7 GHz; memória RAM mínima de 8 GB, padrão DDR5, velocidade mínima de 4.800 MT/s, expansível para, no mínimo, 64 GB; armazenamento interno em unidade SSD de no mínimo 512 GB, padrão PCIe NVMe M.2; placa de vídeo integrada ao processador, com desempenho compatível para uso administrativo, suporte a vídeo em alta definição e conexão para monitor externo. O equipamento deverá possuir sistema operacional original, licenciado, em versão 64 bits, com interface em português do Brasil, compatível com Windows 11 ou superior.	UN	5	R\$ 5.799,00	R\$ 28.995,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

Lote	Item	Descrição	UN.	QTD.	Valor Unitário Ref. (R\$)	Valor Total Ref. (R\$)
		Deverá possuir conectividade de rede cabeada Ethernet RJ-45 Gigabit 10/100/1000 Mbps, conectividade sem fio Wi-Fi 6 ou superior, padrão 802.11ax, Bluetooth 5.4 ou superior, módulo de segurança TPM, fonte de alimentação compatível com o equipamento, com requisitos de eficiência energética comprovados por certificação, declaração técnica do fabricante ou documento equivalente. O equipamento deverá contar com portas USB frontais e traseiras, incluindo no mínimo portas USB 2.0, USB 3.2 ou superior, ao menos uma porta USB tipo C, entrada para headset e saída de vídeo compatível com monitor externo, como DisplayPort, HDMI ou equivalente. O produto deverá ser entregue acompanhado dos cabos, fonte e demais acessórios indispensáveis ao seu pleno funcionamento. Garantia mínima de 12 meses, prestada pelo fabricante ou fornecedor autorizado, com suporte técnico para hardware durante o período de garantia. Referência técnica utilizada para elaboração da especificação: Desktop Dell Slim – Modelo ECS1250				
	1.2	Teclado: Teclado com fio, conexão USB, padrão plug and play, layout português Brasil ABNT2, contendo tecla “Ç” e demais caracteres compatíveis com o padrão nacional. O equipamento deverá possuir teclas de perfil baixo, tipo chiclete ou equivalente, com boa resposta ao toque, adequado para uso diário em ambiente administrativo. Deverá possuir teclas de atalho ou funções multimídia, tais como controle de volume, mudo, reprodução/pausa, avanço e retrocesso, ou funções equivalentes. O teclado deverá ser na cor preta ou similar, com estrutura resistente, dimensões compatíveis com uso em mesa de trabalho e cabo USB com comprimento adequado para conexão ao gabinete do computador. O produto deverá ser compatível com sistemas operacionais Windows, Linux ou equivalentes, sem necessidade de instalação de drivers específicos para funcionamento básico. Garantia mínima de 12 meses, prestada pelo fabricante ou fornecedor autorizado. Referência técnica utilizada para elaboração da especificação: Teclado Dell com fio KB216 – português Brasil ABNT2	UN	5	R\$ 211,00	R\$ 1.055,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

Lote	Item	Descrição	UN.	QTD.	Valor Unitário Ref. (R\$)	Valor Total Ref. (R\$)
	1.3	Mouse: Mouse óptico com fio, conexão USB, padrão plug and play, com resolução mínima de 1000 DPI, adequado para uso diário em ambiente administrativo. O equipamento deverá possuir no mínimo dois botões principais e roda de rolagem central, proporcionando navegação precisa e confortável em sistemas, documentos, planilhas e páginas da internet. Deverá possuir cabo USB com comprimento mínimo aproximado de 1,80 m, estrutura resistente, design ergonômico ou ambidestro, cor preta ou similar, com peso e dimensões compatíveis para uso contínuo em mesa de trabalho. O produto deverá ser compatível com sistemas operacionais Windows, Linux ou equivalentes, sem necessidade de instalação de drivers específicos para funcionamento básico. Garantia mínima de 12 meses, prestada pelo fabricante ou fornecedor autorizado. Referência técnica utilizada para elaboração da especificação: Mouse Dell com fio MS116 – Preto	UN	5	R\$ 115,00	R\$ 575,00
	1.4	Nobreak: Nobreak do tipo linha interativa, com potência mínima de 600 VA e 360 W, equipado com regulador automático de tensão (AVR), proteção contra sobrecarga e proteção contra surtos elétricos. O equipamento deverá possuir entrada compatível com padrão brasileiro NBR 14136 e no mínimo 4 tomadas de saída no padrão NBR 14136, com fornecimento de energia por bateria e proteção contra surtos. Deverá possuir bateria interna selada de chumbo-ácido ou tecnologia equivalente, com tensão mínima de 12 V, bateria substituível, autonomia mínima aproximada de 1 minuto em carga total e 8 minutos em meia carga, tempo de recarga aproximado de até 6 horas e vida útil estimada mínima de 2 anos, conforme condições normais de uso. O equipamento deverá operar em frequência de 60 Hz, possuir forma de onda senoidal aproximada, escalonada ou tecnologia equivalente compatível com equipamentos de informática, além de indicadores visuais por LED e alarmes sonoros ou visuais para indicar falha ou alteração da energia da rede elétrica, autoteste da bateria e condição de funcionamento do nobreak. Deverá possuir gabinete em formato torre ou similar, estrutura resistente, apropriada para uso em ambiente interno, com dimensões	UN	5	R\$ 639,00	R\$ 3.195,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

Lote	Item	Descrição	UN.	QTD.	Valor Unitário Ref. (R\$)	Valor Total Ref. (R\$)
		compactas e capacidade de operação em temperatura ambiente de até 40°C. O produto deverá atender às normas ambientais e de segurança aplicáveis, possuir conformidade RoHS ou equivalente e ser entregue com cabo de alimentação, manual ou guia de instalação e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento. Garantia mínima de 12 meses, prestada pelo fabricante ou fornecedor autorizado. Referência técnica utilizada para elaboração da especificação: Nobreak APC Back-UPS BVX 600 VA – Modelo BVX600BI-BR				
	1.5	Tela/Monitor: Monitor de vídeo com tela de no mínimo 23,8 polegadas, tipo LED ou tecnologia superior, painel IPS ou equivalente, com resolução mínima Full HD de 1920 x 1080 pixels, proporção de tela 16:9, taxa de atualização mínima de 144 Hz, brilho mínimo de 300 cd/m², contraste mínimo de 1.000:1 e suporte a no mínimo 16,7 milhões de cores. O equipamento deverá possuir ângulo de visão mínimo de 178° na horizontal e 178° na vertical, tempo de resposta de até 8 ms em modo normal, podendo possuir modo rápido de até 4 ms ou tecnologia equivalente, além de recurso de redução de tremulação, conforto visual ou tecnologia similar para diminuição do cansaço ocular. Deverá possuir entrada HDMI ou superior, ser acompanhado de cabo de alimentação e cabo HDMI compatível, com comprimento aproximado de 1,80 m ou superior. O monitor deverá possuir suporte de mesa incluso, com ajuste de inclinação, além de compatibilidade com montagem padrão VESA 100 x 100 mm ou equivalente. O equipamento deverá operar em tensão bivolt, 100 V a 240 V, frequência 50/60 Hz, possuir certificação de eficiência energética Energy Star ou equivalente, além de atender às normas ambientais aplicáveis, como RoHS ou equivalente. Garantia mínima de 12 meses, prestada pelo fabricante ou fornecedor autorizado. Referência técnica utilizada para elaboração da especificação: Monitor Dell 24 – SE2426H	UN	5	R\$ 964,00	R\$ 4.820,00
Valor Total do Lote 1:			UN	5	R\$ 7.728,00	R\$ 38.640,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

Lote	Item	Descrição	UN.	QTD.	Valor Unitário Ref. (R\$)	Valor Total Ref. (R\$)
2	2.1	Telefone celular tipo smartphone, novo, desbloqueado, com sistema operacional Android, processador de no mínimo 2,2 GHz, memória RAM mínima de 4 GB e armazenamento interno mínimo de 128 GB, com possibilidade de expansão por cartão microSD. Deverá possuir tela sensível ao toque de, no mínimo, 6,6 polegadas, tecnologia AMOLED, Super AMOLED, OLED ou equivalente, resolução mínima Full HD+ e taxa de atualização mínima de 90 Hz. Câmera traseira principal com resolução mínima de 50 MP, conjunto de, no mínimo, três câmeras traseiras, câmera frontal mínima de 13 MP e gravação de vídeo em Full HD. Bateria com capacidade mínima de 5.000 mAh, conectividade 4G, Wi-Fi dual band, Bluetooth 5.3 ou superior, NFC, GPS, entrada USB Tipo-C, leitor de impressão digital e suporte para dois chips. O aparelho deverá possuir certificação da ANATEL, sistema operacional original e atualizado, ser entregue em embalagem original, acompanhado de carregador, cabo USB Tipo-C, manual de instruções e demais acessórios necessários ao funcionamento. Garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica, peças e mão de obra, sem custos adicionais para o Município. Referência técnica utilizada para elaboração da especificação: Samsung Galaxy A16 4G/LTE – 128 GB e 4 GB de RAM	UN	4	R\$ 1.424,00	R\$ 5.696,00
3	3.1	Chromebook portátil, novo, de primeiro uso, com sistema operacional ChromeOS original, instalado, atualizado e pronto para utilização. Processador Intel Celeron N4020 ou outro de desempenho equivalente ou superior; memória RAM mínima de 4 GB; armazenamento interno mínimo de 64 GB eMMC; tela LED antirreflexiva de, no mínimo, 11,6 polegadas, com resolução mínima HD de 1.366 × 768 pixels; placa gráfica integrada; conectividade Wi-Fi; entrada USB Tipo-C; teclado padrão português-Brasil ABNT2; touchpad; câmera, microfone e alto-falantes integrados. O equipamento deverá possuir bateria recarregável com autonomia adequada à jornada escolar, carregador original bivolt e todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento.	UN	10	R\$ 2.124,00	R\$ 21.240,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

Lote	Item	Descrição	UN.	QTD.	Valor Unitário Ref. (R\$)	Valor Total Ref. (R\$)
		Deverá ser entregue devidamente configurado, atualizado e compatível com os aplicativos e serviços gratuitos utilizados pela Rede Municipal de Ensino, incluindo navegador, editor de textos, planilhas, apresentações, armazenamento em nuvem e ferramentas de videoconferência. Garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica profissional, peças e mão de obra, sem custos adicionais para o Município durante o período da garantia. Referência técnica utilizada para elaboração da especificação: Samsung Chromebook 4 – 64 GB				
4	4.1	Drone compacto para captação de fotografias e filmagens aéreas, novo e de primeiro uso, com câmera de resolução mínima de 12 MP, sensor CMOS de no mínimo 1/2 polegada, gravação de vídeos em resolução mínima 4K a 60 fps e gravação vertical mínima de 2,7K. Deverá possuir estabilizador mecânico de, no mínimo, dois eixos, sistema eletrônico de estabilização de imagem, armazenamento interno mínimo de 49 GB, sistema de posicionamento por satélite, sensores para detecção de obstáculos, retorno automático, rastreamento inteligente e decolagem e pouso assistidos. Tempo máximo de voo mínimo de 19 minutos por bateria, resistência ao vento de, no mínimo, nível 5 e alcance de transmissão compatível com a utilização em áreas abertas, observadas as limitações e normas brasileiras aplicáveis. O conjunto deverá incluir, no mínimo: 01 drone, 01 controle remoto sem tela integrado e compatível com smartphone, 01 transceptor digital, 03 baterias inteligentes, 01 carregador múltiplo para baterias, protetores de hélices, hélices sobressalentes, protetor de câmera, cabos de conexão, ferramentas e demais acessórios necessários ao funcionamento. O equipamento deverá possuir aplicativo compatível com Android e iOS, componentes de radiofrequência homologados pela ANATEL, nota fiscal, manual de instruções em português e garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica autorizada no Brasil. Referência técnica utilizada para elaboração da especificação: Drone DJI Neo 2 Fly More Combo — com controle sem tela	UN	1	R\$ 4.590,00	R\$ 4.590,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

Lote	Item	Descrição	UN.	QTD.	Valor Unitário Ref. (R\$)	Valor Total Ref. (R\$)
5	5.1	Projetor multimídia portátil, novo, com tecnologia de projeção LED por sistema de três painéis ou tecnologia equivalente ou superior; resolução nativa mínima Full HD de 1.920 × 1.080 pixels; proporção de imagem 16:9; brilho mínimo de 700 lúmens, tanto em branco quanto em cores; relação de contraste mínima de 5.000.000:1; capacidade de reprodução de, no mínimo, 1,07 bilhão de cores; projeção frontal e traseira; tamanho de imagem ajustável de, no mínimo, 30 a 150 polegadas. Deverá possuir lente fixa com foco automático; zoom digital mínimo de 1,0 a 3,3 vezes; correção trapezoidal automática vertical e horizontal de, no mínimo, ±20 graus; ajuste automático dos cantos e demais recursos de enquadramento da imagem; distância máxima aproximada de 1,60 metro para projeção de imagem de 60 polegadas. Deverá possuir sistema operacional inteligente integrado, baseado em Android versão 14 ou superior, ou sistema equivalente; plataforma para acesso a aplicativos de reprodução de conteúdo e streaming; memória RAM mínima de 2 GB; armazenamento interno mínimo de 64 GB; assistente de voz integrado e possibilidade de controle por dispositivo móvel compatível. Conectividade mínima composta por: 01 entrada HDMI com suporte a ARC ou eARC; Wi-Fi padrão 802.11 a/b/g/n/ac/ax, compatível com Wi-Fi 6; Bluetooth versão mínima 5.2; 01 porta USB Tipo A para conexão de dispositivos de armazenamento, microfone, webcam ou periféricos; porta USB para alimentação e/ou serviço; e saída de áudio para fone de ouvido ou equipamento externo. Sistema de áudio integrado estéreo, com potência mínima total de 10 W, composto por dois alto-falantes de, no mínimo, 5 W cada, com radiadores passivos ou tecnologia equivalente, proporcionando reprodução de áudio adequada para apresentações, vídeos, atividades pedagógicas e reuniões.	UN	2	R\$ 4.499,00	R\$ 8.998,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

Lote	Item	Descrição	UN.	QTD.	Valor Unitário Ref. (R\$)	Valor Total Ref. (R\$)
		Fonte de iluminação LED com vida útil mínima de 20.000 horas; nível máximo de ruído de 28 dB em modo normal; alimentação elétrica bivolt automática, de 100 a 240 V, 50/60 Hz; consumo máximo aproximado de 140 W em modo normal; peso máximo de 4,5 kg, sem embalagem; estrutura portátil e suporte ajustável que permita direcionar a projeção para diferentes superfícies. O equipamento deverá ser fornecido com, no mínimo: controle remoto, pilhas para o controle, cabo de alimentação, guia de instalação ou configuração rápida e demais acessórios indispensáveis ao seu pleno funcionamento. O produto deverá possuir certificação e homologação dos órgãos competentes, quando aplicável, manual ou orientações em português, assistência técnica autorizada no território nacional e garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação, contada a partir do recebimento definitivo. Fonte de referência para elaboração da especificação: projetor multimídia portátil Epson LifeStudio EF-61W, ou equipamento equivalente ou superior. A indicação da marca e do modelo possui finalidade exclusivamente referencial, para definição do padrão mínimo de qualidade e desempenho pretendido, não constituindo direcionamento ou restrição à competitividade				
VALOR TOTAL REFERENCIAL						R\$ 79.164,00

DAS REFERÊNCIAS TÉCNICAS UTILIZADAS

As marcas e os modelos eventualmente mencionados neste Termo de Referência foram utilizados exclusivamente como fontes de pesquisa e parâmetros técnicos para facilitar a identificação das características mínimas, do desempenho e da qualidade dos equipamentos pretendidos pela Administração.

As indicações possuem caráter meramente referencial, nos termos do art. 41, inciso I, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, não representando preferência, exclusividade ou obrigação de fornecimento das marcas ou dos modelos pesquisados.

Serão aceitos produtos de quaisquer marcas ou fabricantes, desde que sejam novos, atendam integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

apresentem qualidade e desempenho equivalentes, similares ou superiores aos equipamentos utilizados como referência.

A comprovação do atendimento às especificações poderá ser realizada mediante apresentação de catálogo, ficha técnica, manual, página oficial do fabricante, certificação, declaração do fabricante ou outro documento técnico idôneo.

Deverão ser observados, ainda, os seguintes requisitos e obrigações especiais:

1. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, sem uso anterior, não reconicionados, não remanufaturados e compatíveis com as especificações do respectivo item.
2. A entrega deverá ser acompanhada dos cabos, fontes, carregadores, manuais, acessórios indispensáveis ao funcionamento e dos demais documentos necessários.
3. A contratada deverá realizar a instalação, a montagem, a configuração básica e os testes de funcionamento dos equipamentos fornecidos, sem cobrança de custos adicionais.
4. A contratada deverá garantir a compatibilidade entre os componentes fornecidos, especialmente gabinete/CPU, monitor, teclado, mouse e nobreak, assegurando o pleno funcionamento do conjunto ou dos itens adquiridos individualmente.
5. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo pela Administração, responsabilizando-se a contratada pela correção de defeitos de fabricação ou funcionamento.
6. Os serviços de instalação, montagem e configuração deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, durante a qual a contratada deverá corrigir eventuais falhas decorrentes desses serviços, sem ônus para a Administração.
7. A contratada deverá prestar suporte técnico durante o período de garantia, realizando o diagnóstico, o reparo, a correção ou a substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos, sem ônus adicional para a Administração.
8. A proposta deverá indicar, de forma individualizada, a marca e o modelo de cada equipamento ofertado e ser acompanhada de ficha técnica, catálogo, prospecto, manual, declaração técnica do fabricante ou outro documento oficial equivalente, suficiente para a análise objetiva da conformidade do produto.

PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato ou da emissão do instrumento equivalente, com eficácia após a publicação ou divulgação exigida pela legislação aplicável.

A prorrogação da vigência somente será admitida quando juridicamente cabível, devidamente justificada, vantajosa para a Administração e formalizada antes do término da vigência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contada da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que os preços permanecem vantajosos para a Administração, admitida, nessa hipótese, a renovação dos quantitativos registrados para o novo período de vigência, mediante justificativa e formalização própria.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

A necessidade da contratação, a análise das alternativas disponíveis, a justificativa dos quantitativos e a demonstração da viabilidade da solução encontram-se fundamentadas no Estudo Técnico Preliminar que instrui o processo administrativo.

Para fins de atendimento ao art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, registra-se, em síntese, que a contratação pretende disponibilizar, substituir e ampliar os equipamentos de informática e tecnologia utilizados nas atividades administrativas, assistenciais e educacionais do Município, diante do desgaste, da insuficiência e da necessidade de atualização dos recursos atualmente disponíveis, garantindo maior agilidade, segurança, continuidade e eficiência aos serviços públicos.

A contratação está alinhada ao interesse público e às finalidades institucionais da Administração Municipal, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, competitividade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gabinetes/CPUs, teclados, mouses, nobreaks, monitores, smartphones, Chromebooks e drone, todos novos, acompanhados de cabos, manuais, acessórios e documentos indispensáveis ao funcionamento, incluindo instalação, montagem, configuração básica, testes, garantia e suporte técnico, conforme demanda das Secretarias requisitantes.

A solução deverá atender integralmente às especificações deste Termo de Referência, do edital, da proposta vencedora e dos demais documentos integrantes da contratação, considerados o ciclo de vida do objeto, a eficiência da execução e a adequada utilização dos recursos públicos.

Os elementos técnicos complementares, inclusive estudos de alternativas, justificativas de escolha da solução, estimativas de demanda, riscos e demais informações de planejamento, quando existentes, permanecem instruídos no processo por meio do Estudo Técnico Preliminar e documentos correlatos.

FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços, a ser realizado na plataforma BLL Compras, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote.

O modo de disputa será aberto, observadas as regras do edital, da plataforma eletrônica e da legislação aplicável.

O julgamento das propostas observará as especificações deste Termo de Referência, os critérios objetivos definidos no edital, a compatibilidade entre o preço ofertado e as condições de execução do objeto, bem como a análise da marca, do modelo e da documentação técnica oficial apresentada para cada equipamento.

Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste Termo de Referência e do edital, apresentar vícios insanáveis, preço inexequível ou permanecer acima do valor máximo admitido.

O tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte será observado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis, conforme disciplina do edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

A subcontratação não será admitida, sendo a contratada integralmente responsável pela perfeita execução do objeto.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, ambientais, de qualidade, garantia e desempenho estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

Requisitos técnicos para análise da proposta

A proposta deverá indicar, de forma individualizada, a marca e o modelo de cada equipamento ofertado, vedada a apresentação de identificação genérica que impossibilite a análise de conformidade.

O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, ficha técnica, catálogo, prospecto, manual, declaração técnica do fabricante ou outro documento oficial equivalente, correspondente à marca e ao modelo ofertados, com informações suficientes para comprovar o atendimento integral às especificações mínimas do respectivo item.

A documentação técnica deverá identificar inequivocamente o produto ofertado e, quando redigida em língua estrangeira, deverá ser acompanhada de tradução para o português. A Administração poderá consultar o sítio eletrônico oficial do fabricante e promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações preexistentes, sem admitir alteração da marca, do modelo ou das características essenciais originalmente ofertadas.

A proposta será desclassificada quando a ficha técnica ou a documentação oficial demonstrar o descumprimento das especificações mínimas ou não permitir, mesmo após diligência cabível, a verificação objetiva da conformidade do equipamento ofertado.

Os documentos e condições de habilitação exigidos dos licitantes constam do item próprio do edital, devendo ser apresentados na forma e no prazo estabelecidos no instrumento convocatório.

A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como observar as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis ao objeto.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições gerais de execução e entrega

O objeto deverá ser entregue conforme as necessidades da Administração Municipal, mediante solicitação formal, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

Os equipamentos deverão ser entregues, instalados, configurados e testados em conformidade com as especificações do edital, deste Termo de Referência, da proposta vencedora e das normas técnicas aplicáveis, sob pena de recusa, substituição, correção, glosa, sanção ou extinção do ajuste, conforme o caso.

Todos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguros, tributos, mão de obra, instalação, montagem, configuração, testes, retirada, reparo, substituição e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto correrão por conta da contratada.

A Administração não estará obrigada a adquirir a totalidade estimada, nem a aceitar exigência de quantitativo mínimo de entrega, podendo solicitar os equipamentos de forma parcelada durante a vigência da Ata de Registro de Preços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

Local e horário

A entrega, a instalação, a configuração e a realização dos testes ocorrerão no Município de Cerro Grande/RS, em local indicado pela Secretaria requisitante ou pela Administração Municipal, inclusive na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua América, nº 100, Centro, Cerro Grande/RS, CEP 98340-000, ou em outro endereço previamente designado.

O horário para entrega e execução dos serviços acessórios será das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira, salvo autorização expressa da Administração para horário diverso.

A contratada deverá comunicar previamente a entrega, a fim de permitir a preparação do local, a disponibilidade de servidor para o recebimento e o agendamento da instalação, configuração, testes e conferência técnica.

Prazo de entrega ou execução

O prazo máximo para entrega, instalação, configuração básica e testes será de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

A contratada deverá comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que possa comprometer o prazo, a qualidade ou a continuidade da execução, apresentando justificativa e proposta de solução.

Garantia, manutenção e assistência técnica

Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazo maior oferecido pelo fabricante ou pelo fornecedor ou previsto na descrição do item.

Durante o prazo de garantia, a contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos, falhas, desconformidades ou incorreções resultantes da execução, fabricação, transporte, instalação ou materiais empregados.

A substituição, reparo ou correção deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação formal da Administração, salvo prazo diverso tecnicamente justificado no edital ou neste Termo de Referência.

A contratada deverá realizar a instalação, a montagem, a configuração básica e os testes de funcionamento dos equipamentos, sem custos adicionais, assegurando a compatibilidade entre os componentes e o pleno funcionamento do conjunto ou dos itens adquiridos individualmente.

Os serviços de instalação, montagem e configuração deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, durante a qual a contratada deverá corrigir, sem ônus, falhas decorrentes da execução desses serviços.

Durante o período de garantia dos equipamentos, a contratada deverá prestar suporte técnico e realizar, às suas expensas, o diagnóstico, o reparo, a correção ou a substituição dos bens defeituosos, inclusive arcando com transporte, retirada e devolução, quando necessários. Essas obrigações não afastam a responsabilidade legal por vícios, defeitos, danos ou prejuízos.

RECEBIMENTO DO OBJETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

O recebimento do objeto será realizado em duas etapas, quando cabível:

- provisoriamente, no ato da entrega, após a instalação, a configuração básica e os testes de funcionamento, para efeito de verificação inicial de conformidade;
- definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da qualidade, quantidade, especificações, compatibilidade, funcionamento, documentação e demais condições exigidas neste Termo de Referência e no edital.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, nem afasta a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, desconformidades ou danos constatados posteriormente.

Constatada desconformidade, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente o objeto, determinando a substituição, correção, complementação ou reparo, sem ônus ao Município e sem prejuízo das sanções cabíveis.

O recebimento definitivo ficará condicionado à emissão do respectivo atesto pelo fiscal ou responsável designado, ou por comissão, quando a natureza ou complexidade do objeto assim exigir.

A nota fiscal somente será encaminhada para liquidação após o recebimento definitivo, salvo hipóteses de pagamento por etapas, medições ou entregas parciais previamente autorizadas.

MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

Compete ao fiscal ou responsável designado acompanhar a entrega, a instalação, a configuração e os testes, verificar a conformidade do objeto e da documentação técnica, registrar ocorrências, solicitar correções, atestar notas fiscais quando cabível e comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades.

Compete ao gestor do contrato, quando designado, coordenar os atos de gestão contratual, acompanhar prazos, saldos, vigência, pagamentos, alterações, sanções, prorrogações e demais providências administrativas necessárias.

As comunicações entre Administração e contratada deverão ocorrer preferencialmente por meio formal, inclusive e-mail institucional, sistema eletrônico, notificação escrita ou outro meio que permita comprovação do envio e recebimento.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, vício, dano ou prejuízo decorrente da execução contratual.

A contratada deverá indicar preposto ou responsável para representá-la perante a Administração durante a execução do contrato, com poderes para receber comunicações, acompanhar solicitações e adotar providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com a efetiva entrega, instalação, configuração e aceitação do objeto, após o recebimento definitivo, o atesto da nota fiscal e a regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos e a legislação aplicável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

Para bens ou fornecimentos por demanda, a medição corresponderá às quantidades efetivamente entregues e aceitas pela Administração, de acordo com os valores unitários contratados.

A Administração poderá realizar glosa total ou parcial dos valores quando houver inexecução, execução parcial, atraso, desconformidade, falha de qualidade, ausência de documentação obrigatória ou descumprimento de obrigação contratual.

O pagamento será realizado preferencialmente por transferência bancária em conta de titularidade da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento e aceite da nota fiscal ou fatura, desde que cumpridas as condições de liquidação.

Considera-se ocorrido o recebimento e aceite da nota fiscal ou fatura somente após o atesto da execução do objeto pelo fiscal ou responsável designado e a verificação da documentação exigida.

A nota fiscal ou fatura deverá conter o número do processo, o número do empenho, o número da autorização de fornecimento, os dados bancários, a descrição compatível com o objeto, a marca e o modelo dos equipamentos, os valores unitários e totais, as retenções tributárias e as demais informações exigidas pela legislação.

A nota fiscal deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, quando exigida, podendo a Administração realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, inclusive IRRF, ISS, INSS ou outras, conforme a natureza do objeto e o enquadramento tributário da contratada.

A contratada deverá observar as normas da Receita Federal e demais normas municipais aplicáveis relativas à emissão de notas fiscais, retenções e informações fiscais. A ausência de informações obrigatórias poderá impedir a liquidação até a regularização do documento fiscal.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Cerro Grande/RS, conforme seguinte indicação:

08 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
08.01 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – MDE
08.01.12.361.0065.1184.1500.1001 INVESTIMENTOS - EDUCAÇÃO
201 4490.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

06 Secretaria Municipal de Saúde
06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01.10.301.0138.1183.1500.1002 INVESTIMENTOS – SAÚDE
504 4490.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

04 Secretaria Municipal da Administração
04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.01.04.122.0008.1008.1500.0000 Equipamento e Material Permanente
30 4490.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

Cerro Grande/RS, 31 de julho de 2026.

Alvaro Decarli
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Cerro Grande/RS

Ao

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE/RS

Setor de Licitações e Contratos

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº [●], com sede/endereço em [●], telefone [●], e-mail [●], neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr.(a) [NOME COMPLETO], inscrito(a) no CPF sob nº [●], apresenta sua PROPOSTA COMERCIAL para participação no processo licitatório em epígrafe, conforme condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão social: [●]

Nome fantasia: [●]

CNPJ: [●]

Inscrição Estadual: [●]

Inscrição Municipal: [●]

Endereço completo: [●]

Telefone: [●]

E-mail: [●]

Banco: [●]

Agência: [●]

Conta bancária: [●]

Representante legal: [●]

CPF do representante legal: [●]

Cargo/função: [●]

2. PROPOSTA DE PREÇOS

A proponente apresenta os seguintes preços para execução/fornecimento do objeto:

Item	Descrição	Marca/modelo	Unidade	Qtd.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
2	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
3	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
4	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]

Valor total da proposta: R\$ [●] ([valor por extenso]).

3. CONDIÇÕES DA PROPOSTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, salvo prazo diverso estabelecido no Edital.

Nos valores propostos estão inclusos todos os custos necessários à plena execução do objeto, incluindo, sem se limitar a, custos operacionais, materiais, equipamentos, mão de obra, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fiscais, administrativos, lucro, seguros, fretes, transporte, deslocamentos, alimentação, hospedagem, garantias, assistência técnica, taxas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução contratual.

A proposta contempla todos os custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos acordos coletivos, nas sentenças normativas e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação, quando aplicáveis.

A proponente declara que os produtos/serviços ofertados atendem integralmente às especificações, quantidades, condições, prazos e demais exigências previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

A proponente compromete-se a executar o objeto nos prazos, locais e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, na minuta contratual, na ata de registro de preços e nos demais instrumentos do processo.

A apresentação desta proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

4. DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA

Nome do responsável pela assinatura: [●]

CPF: [●]

RG: [●]

Cargo/função: [●]

E-mail: [●]

Telefone: [●]

Endereço: [●]

5. DECLARAÇÃO FINAL

A proponente declara que as informações constantes desta proposta são verdadeiras e que se responsabiliza integralmente por sua exatidão, bem como pela execução do objeto nas condições ofertadas e aceitas pela Administração.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CPF nº ●]

[Cargo/função]

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

CNPJ nº [●]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Cerro Grande/RS

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº [●], com sede/endereço em [●], neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr.(a) [NOME COMPLETO], inscrito(a) no CPF sob nº [●], para fins de participação no processo licitatório em epígrafe, promovido pelo MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE/RS, DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) está ciente e concorda integralmente com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na minuta contratual, na minuta da ata de registro de preços e nos demais anexos do instrumento convocatório;

b) cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital, assumindo inteira responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados;

c) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, incluindo custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fiscais, administrativos, lucro, seguros, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução contratual;

d) sua proposta contempla os custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos acordos coletivos, nas sentenças normativas e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, quando aplicáveis;

e) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

f) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) cumpre, quando aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

h) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação ou participação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

i) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e não se encontra impedida ou suspensa de licitar ou contratar com o Município de Cerro Grande/RS, nem está sujeita a qualquer sanção ou restrição que impeça sua participação no certame ou futura contratação;

j) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, com agente público que desempenhe função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nem possui sócio, administrador ou representante que seja cônjuge, companheiro ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de quaisquer dessas pessoas, em situação que configure impedimento legal;

k) não possui, em seu quadro societário, agente público do órgão ou entidade contratante em situação que configure impedimento legal para licitar ou contratar, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável;

l) examinou todos os documentos da licitação e considera suficientes as informações disponibilizadas para a adequada avaliação do objeto, dos custos envolvidos e da formulação de sua proposta;

m) compromete-se a comunicar ao Município de Cerro Grande/RS qualquer fato superveniente que possa alterar sua capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista ou econômico-financeira, bem como qualquer ocorrência que possa impedir sua habilitação, contratação ou manutenção do contrato;

n) responsabiliza-se pela autenticidade, validade e veracidade de todos os documentos e informações apresentados no processo licitatório;

o) tem ciência de que a falsidade de qualquer declaração ou documento apresentado sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e nos demais instrumentos do processo, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CPF nº ●]

[Cargo/função]

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

CNPJ nº [●]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA
FINS DE TRATAMENTO FAVORECIDO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Cerro Grande/RS

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº [●], com sede/endereço em [●], neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr.(a) [NOME COMPLETO], inscrito(a) no CPF sob nº [●], para fins de participação no processo licitatório em epígrafe, promovido pelo MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE/RS, DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) enquadra-se, para fins de fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, na condição de:

- () Microempresa – ME;
- () Empresa de Pequeno Porte – EPP;
- () Microempreendedor Individual – MEI;
- () Sociedade cooperativa equiparada, quando cabível;
- () Agricultor familiar;
- () Produtor rural pessoa física;
- () Outro enquadramento legal equiparado: [especificar].

b) cumpre os requisitos legais para o enquadramento assinalado, especialmente aqueles previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na legislação aplicável;

c) não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedação ao tratamento jurídico diferenciado previstas no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável;

d) não celebrou, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

e) está ciente de que, nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para fins de aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, conforme art. 4º, § 3º, da mesma Lei;

f) está ciente de que a obtenção indevida dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 poderá caracterizar declaração falsa, sujeitando a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e nos demais instrumentos do processo, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis;

g) compromete-se a comunicar imediatamente ao Município de Cerro Grande/RS qualquer alteração superveniente que possa modificar sua condição de enquadramento ou impedir a fruição do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006;

h) responsabiliza-se pela autenticidade, validade e veracidade de todos os documentos e informações apresentados para comprovação de seu enquadramento, inclusive aqueles inseridos na plataforma BLL Compras.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CPF nº ●]

[Cargo/função]

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

CNPJ nº [●]





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026**

A empresa [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador(a) do CPF nº [CPF] e do documento de identidade nº [RG], para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 013/2026, promovido pelo Município de Cerro Grande/RS, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, DECLARA, sob as penas da lei, que:

II – CAPACIDADE PARA ENTREGA E INSTALAÇÃO: Possui condições técnicas, equipe capacitada e estrutura necessárias para realizar a entrega dos equipamentos, bem como sua instalação, montagem, configuração básica e realização dos testes de funcionamento, de acordo com as especificações e os prazos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, sem qualquer custo adicional para a Administração Municipal.

III – GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS: Os equipamentos a serem fornecidos serão novos, sem uso anterior, não recondicionados, em perfeito estado de conservação e funcionamento e em conformidade com as especificações técnicas exigidas.

Declara, ainda, que os equipamentos fornecidos possuirão garantia mínima de 12 (doze) meses, contada a partir do recebimento definitivo pela Administração Municipal, responsabilizando-se pela correção de defeitos de fabricação ou funcionamento.

Os serviços de instalação, montagem e configuração possuirão garantia mínima de 90 (noventa) dias, período durante o qual a empresa se obriga a corrigir, sem custos adicionais, eventuais falhas decorrentes da instalação, montagem ou configuração realizada.

V – SUPORTE TÉCNICO: Prestará suporte técnico durante todo o período de garantia dos equipamentos, responsabilizando-se pelo atendimento das solicitações da Administração e pela correção, reparo ou substituição dos equipamentos, componentes ou acessórios que apresentarem defeitos de fabricação ou funcionamento, sem qualquer ônus adicional para o Município, observados os prazos e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais e administrativos pertinentes.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CPF nº ●]

[Cargo/função]

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

CNPJ nº [●]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [●]/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [●]/2026

O MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.005.545/0001-09, com sede na Rua América, nº 100, Centro, na cidade de Cerro Grande - RS, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Alvaro Decarli, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], inscrito(a) no CPF sob nº [CPF], conforme [atos constitutivos da empresa/procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 040/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da legislação e regulamentação municipal aplicáveis e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2026 e da Ata de Registro de Preços nº ●/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Cerro Grande/RS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	[●]	[●]	[●]	R\$ [●]	R\$ [●]
2	[●]	[●]	[●]	R\$ [●]	R\$ [●]
3	[●]	[●]	[●]	R\$ [●]	R\$ [●]
...	[●]	[●]	[●]	R\$ [●]	R\$ [●]

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Ata de Registro de Preços;
- 1.3.4. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, com eficácia após a publicação/divulgação exigida pela legislação aplicável, podendo ser prorrogado quando juridicamente cabível, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Tratando-se de contratação decorrente de Ata de Registro de Preços, a vigência deste contrato observará o prazo nele estabelecido, sem prejuízo da vigência da respectiva Ata



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

de Registro de Preços, que poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração, observada a legislação aplicável.

2.3. A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços não implica, por si só, prorrogação automática deste contrato, devendo eventual prorrogação contratual, quando juridicamente cabível, ser formalizada por termo aditivo próprio, antes do término da vigência contratual, mediante justificativa da Administração, demonstração da vantajosidade, manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO e observância da legislação aplicável.

2.4. Havendo prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderá ser renovado, total ou parcialmente, o quantitativo originalmente registrado, desde que haja decisão formal e motivada da Administração, com demonstração da permanência da necessidade pública, da estimativa de demanda para o novo período, da vantajosidade dos preços registrados e da compatibilidade com o planejamento da contratação.

2.5. A renovação dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços não obriga o CONTRATANTE a contratar a totalidade renovada, permanecendo as contratações condicionadas à efetiva necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária, à emissão de autorização de fornecimento, ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente, e ao atendimento das condições previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e neste Contrato.

2.6. Caso não seja demonstrada a vantajosidade dos preços registrados, não haja interesse da Administração ou do fornecedor, ou não se justifique a renovação total ou parcial dos quantitativos, a Ata de Registro de Preços não será prorrogada ou será prorrogada sem renovação integral dos quantitativos, conforme decisão motivada da Administração.

2.7. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, à prorrogação da Ata de Registro de Preços ou à renovação dos quantitativos registrados.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ [valor] [valor por extenso], de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos, quando se tratar de contratação sob demanda ou decorrente de Sistema de Registro de Preços.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.5.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) [nome completo do fiscal], [cargo/função], lotado(a) na [Secretaria Municipal requisitante], e a gestão do contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) [nome completo do gestor], [cargo/função], conforme designação constante dos autos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

- 8.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei, no Termo de Referência e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar a assessoria jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade por meio de sistemas oficiais de cadastro ou consulta utilizados pela Administração, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal/Fatura ou quando solicitado pela fiscalização/gestão contratual, para fins de liquidação e pagamento, os seguintes documentos:
 - 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2. prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO, conforme aplicável;
 - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

- 9.22. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando aplicável;
- 9.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.24. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.25. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores, quando houver tratamento de dados pessoais, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv. Multa:

- 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 2. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3. Compensatória, para as infrações descritas no subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da legislação aplicável.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma ou dos prazos de execução, sem prejuízo das providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO.

13.3. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, podendo a Administração optar pela extinção do contrato e adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade do atendimento da necessidade pública.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração ou de cobrança de multa, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes deste contrato, observada a legislação aplicável.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Gestão/unidade: [●];

15.1.2. Fonte de recursos: [●];

15.1.3. Programa de trabalho: [●];

15.1.4. Elemento de despesa: [●];

15.1.5. Plano interno: [●]; e

15.1.6. Nota de empenho: [●];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e à legislação de acesso à informação aplicável.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cerro Grande/RS, [dia] de [mês] de [ano].

ALVARO DECARLI
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CERRO
GRANDE/RS

[NOME DO REPRESENTANTE
LEGAL]
[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]
CNPJ nº [●]

TESTEMUNHAS:

1 - _____
2 - _____